# A C Ó R D Ã O

**TC-015595.989.24-5**

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada(s):** Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

**Responsável(is):** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor(es):** R$1.857.604,83.

**Procurador(es) de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador(es) da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. SECRETARIA DA SAÚDE - COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CGOF E FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS A INVESTIMENTOS - EQUIPAMENTOS VOLTADOS AO SERVIÇO DE CARDIOPEDIATRIA, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UTI. AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE ITENS DO CONVÊNIO EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA. FALHA RELEVADA COM RECOMENDAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade,** com recomendação, da prestação de contas do exercício de 2023, no valor de R$ 367.322,65 (trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte dois reais, sessenta e cinco centavos), dos repasses provenientes do Convênio nº 775/2023, celebrado em 18/10/2023, entre a

Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, com quitação dos responsáveis em relação a essa quantia, sem prejuízo das recomendações expostas no corpo do voto inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o valor corresponde a R$ 1.490.282,18 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) fora autorizado para aplicação no exercício seguinte.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**
**Presidente e Relatora**

GC.CCM.31